



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2022

OBJET: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LISTADOS NA TABELA DA ABC FARMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital;

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2022 **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n, - Centro – Cumbe – Sergipe CEP: 49.660-000, inscrito no CNPJ nº 11.442.847/0001-42, neste ato representado pelo sua Secretária a Sra. ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa **FARMÁCIA SIMONE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nr. 32.708.752/0001-06, com sede na Praça Joel Nascimento, n. 187, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores-SE, neste ato, representada pelo Sr. Genilton Vieira Santos, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 3.013.213-4 2º via - SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 779.664.495-72, residente e domiciliado na Praça Joel Nascimento, n. 187, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores-SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 076 de 29 de outubro de 2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LISTADOS NA TABELA DA ABC FARMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2022 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são **R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme Anexo I.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

[assinatura] [assinatura] 2



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

4.1 Exige-se que a empresa tenha condições de entrega imediata independente do quantitativo das solicitações para o pronto atendimento ao usuário do SUS/ CUMBE/ SE;

4.2 - Entende-se por entrega imediata aquela que não ultrapasse ao prazo de 12 (doze) horas contados do recebimento da solicitação/autorização, acompanhado de prescrição médica.

4.3 - A empresa vencedora se compromete a fornecer juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo: quantidade, medicamento, valor e nome de cada paciente beneficiado.

10.1. O fornecimento do objeto licitado será realizado em conformidade com as solicitações da Secretaria responsável, independente do quantitativo das solicitações para o pronto atendimento ao usuário do SUS/ Cumbe/ SE e o fornecimento deverá ser realizado na sede do Município de Cumbe - Sergipe e conforme detalhamento no termo de referência do edital.

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega é de até 12 (doze) horas contados do recebimento da solicitação/autorização, acompanhado de prescrição médica.

10.4. Os itens contidos neste Termo de Referência para empresas sediadas fora do Município devem ser entregues no Fundo Municipal de Saúde, sito à Rua Anísio Cardoso de Oliveira s/n, - Centro, CUMBE.



**ESTADO DE SERGIPE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

10.5 Os itens deverão ser fornecidos conforme tipo, qualidade, quantidade, unidade, marca e demais especificações constantes na Proposta apresentada e especificações do Anexo I – Termo de Referência, sem qualquer tipo de avaria, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

10.6 Os itens deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade

10.7 No caso dos itens entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a Adjudicatária deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.

10.8 Os itens serão recusados se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;

10.9 O recebimento dos itens será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial;

10.10 Para os casos omissos deverão ser seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência;

10.11 A não substituição do item recusado dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.12 A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do órgão gerenciador;

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CUMBE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

[assinatura] [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

.14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

CUMBE/SE, 15 de julho de 2022.

Ana Karla M. da S. Vieira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE

ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA

ÓRGÃO GERENCIADOR

Genilton Vieira Santos

FARMÁCIA SIMONE LTDA

GENILTON VIEIRA SANTOS

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *Glisângelo O. da S. Soares*

Nome:

CPF: *012.129.085-97*

2- *Deise Alves dos Santos*

Nome:

CPF: *032.699.035-27*

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE****ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022****TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 001/2022.

EMPRESA: FARMÁCIA SIMONE LTDA			
CNPJ: 32.708.752/0001-06		FONE/FAX: (79) 98108-7239/ 3265-2231	
END.: Praça Joel Nascimento, n. 187, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores-SE		E-MAIL: farmaciasimone@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL: GENILTON VIEIRA SANTOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VL. TOTAL
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	3% (três por cento)	150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	15% (quinze por cento)	100.000,00 (sem mil reais)
03	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	15% (quinze por cento)	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
04	Aquisição de SUPLEMENTOS ALIMENTARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	3% (três por cento)	20.000,00 (vinte mil reais)

CUMBE/SE, 15 de julho de 2022.

Ana Karla M. da S. Vieira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE
ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
ÓRGÃO GERENCIADOR

Genilton Vieira Santos
FARMÁCIA SIMONE LTDA
GENILTON VIEIRA SANTOS
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *Elisângelo Oliveira da S. Santos*

Nome:

CPF: *012.129.085-47*2- *Deise Alves dos Santos*

Nome:

CPF: *022.699.035-27*